



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual altera o § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.997/16, alterado pela Lei Municipal nº 3.114/17.

Os diplomas legais supracitados que versam sobre a locação dos espaços do Ginásio Municipal de Alvorada, autorizam a venda de ingressos, alimentos e bebidas em geral, no interior do Ginásio Municipal, excetuando as bebidas alcoólicas as quais ficam vedadas de serem vendidas.

Ocorre que na prática as pessoas fazem uso de bebida alcoólica no interior do ginásio adquirindo de ambulantes que se encontram do lado externo do ginásio, o que denota uma completa injustiça com o empresário que paga impostos de forma regular e adequada deixando de arrecadar com a venda das bebidas e em contrapartida beneficiando os ambulantes que se encontram em situação irregular.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

**ALTERA O § 4º DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.997/16.**

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.997/16, alterado pela Lei Municipal nº 3.114/17, ficando com a seguinte redação:

Art. 1º [.....]


[.....]

§ 4º Fica autorizada a venda de ingressos, alimentos e bebidas em geral, no interior do Ginásio Municipal. (NR).

[.....]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal